

Recomendação

“Transparência Municipal

Publicidade das deliberações e

Transmissão áudio/vídeo em direto e online”

Um modelo de gestão pública ao serviço dos cidadãos, assenta na livre e transparente transmissão de informações e na publicitação dos atos da administração pública autárquica e é indispensável num estado de direito democrático. Uma conduta ética requerida pelo interesse público, privilegia o direito à informação, a ligação à sociedade civil, a fiscalização popular dos actos públicos, a discussão informada sobre temas de interesse público, aproxima e aumenta a participação dos cidadãos nos processos de decisão.

Uma Administração Pública Autárquica de qualidade e ao serviço dos cidadãos e cidadãs exige-se transparente num estado de direito democrático. Na avaliação das políticas públicas e no combate à corrupção, a transparência municipal é fundamental e pilar da credibilidade política e pública dos órgãos executivos e deliberativos da autarquia e dos seus representantes.

O princípio da publicidade, um princípio democrático, apresenta, no século XXI novos desafios, entre eles uma opinião pública melhor informada a par de novas tecnologias de informação e formas de interação e participação popular.

Considerando que, o artigo 49.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (regime jurídico das autarquias locais) consagra o carácter público das sessões dos órgãos deliberativos das autarquias.

Não obstante o Artigo 56.º - Publicidade das deliberações, da lei 75/2013,, determinar, no número 2, que, além das publicações obrigatórias em Diário da República quando a lei expressamente o determine, e em edital, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

Constata-se que as actas das sessões da Assembleia Municipal não se encontram disponíveis para consulta na página web oficial deste órgão e que Setúbal ocupa o 289º lugar no Índice de Transparência Municipal (ITM) em 309 municípios.

Tendo presente que, no novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, podem ler-se os princípios gerais da actividade administrativa, destacamos o Artigo 14.º e 17º, os Princípios aplicáveis à administração eletrónica e da administração aberta, respectivamente.

Considerando que, o número 2 da Lei n.º 26/2016 de 22 de agosto (O Princípio da administração aberta) refere: “A informação pública relevante para garantir a transparência da atividade administrativa,

designadamente a relacionada com o funcionamento e controlo da atividade pública, é divulgada ativamente, de forma periódica e atualizada, pelos respetivos órgãos e entidades.” E o número 3: “Na divulgação de informação e na disponibilização de informação para reutilização através da Internet deve assegurar-se a sua compreensibilidade, o acesso livre e universal, bem como a acessibilidade, a interoperabilidade, a qualidade, a integridade e a autenticidade dos dados publicados e ainda a sua identificação e localização.”

Assim, a Assembleia Municipal de Setúbal reunida em sessão extraordinária a 28 de Abril de 2018 delibera, na sequência da presente proposta do Pessoas-Animais-Natureza, recomendar à Câmara Municipal de Setúbal que:

- A publicidade das reuniões da Assembleia Municipal através da disponibilização das actas no site do Município e o aprofundamento da informação disponibilizada no Portal referente a este órgão autárquico.
- A filmagem e a transmissão áudio/vídeo em direto e online das Reuniões da Câmara e Assembleia Municipal pelos serviços do Município, através de meios e condições técnicas, disponibilizados pela Autarquia, por forma a que a referida transmissão seja visionada no site eletrónico do Município.
- A utilização e a transmissão áudio/vídeo deverão ser efetuadas tendo sempre em consideração o princípio da dignidade humana, o respeito e salvaguarda da vida privada, como um direito fundamental da pessoa com o prévio consentimento dos munícipes inscritos, no período de intervenção e esclarecimento ao público;
- Que seja dado conhecimento da presente Recomendação à AMA – Agência para a Modernização Administrativa e à Associação Transparência e Integridade.

Setúbal, 27 de Abril de 2018

Pessoas - Animais – Natureza
(GM PAN)



Suzel Costa